



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



PROJETO DE LEI Nº 841/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

Aprovado por: VICINIDADE

Data: 14/12/2021

[Assinatura]

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO RATEIO-FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVO PROGRESSO, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

O Prefeito Municipal de Novo Progresso - PA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Novo Progresso - PA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo concederá aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria da Educação de Novo Progresso, em caráter excepcional, no exercício de 2021, o Rateio denominado Rateio-FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor global destinado ao pagamento do Rateio-FUNDEB será estabelecido em decreto, e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 2º. Poderão receber o Rateio previsto no artigo 1º desta lei, os profissionais da educação básica, nos termos dos incisos II e III do artigo 26 da Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, desde que em efetivo exercício.

Parágrafo único. Não possuem direito ao Rateio:

I – os estagiários da rede oficial de ensino;

II – os servidores que tenham frequência individual inferior a 2/3 (dois terços) dos dias de efetivo exercício, durante os períodos de apuração previstos no artigo 6º desta lei.

Art. 3º. O valor do Rateio será distribuído aos servidores descritos no Art. 2º, observados os seguintes critérios:

I – será concedido de forma proporcional:

a) à média de carga horária atribuída ao servidor no exercício de 2021, incluída a carga horária suplementar, aferida nos períodos estabelecidos no artigo 6º desta lei; e

b) à média do valor de sua remuneração mensal;





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



II – será limitado até o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da soma de toda a remuneração bruta anual do servidor no exercício de 2021.

§ 1º. Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria da Educação, em face de acumulação prevista constitucionalmente, terá direito ao recebimento do valor do Rateio nos respectivos vínculos, calculado na forma deste artigo.

§ 2º. O Rateio será calculado de forma proporcional, observados os termos desta lei, para os profissionais que foram admitidos no serviço público durante o exercício de 2021.

Art. 4º. No caso de o pagamento efetuado com base no artigo 3º desta lei ser insuficiente para o fim previsto no artigo 1º, poderá ser paga parcela complementar, desde que, a soma dos valores das parcelas não ultrapassem a 100% (cem por cento) da soma de toda a remuneração bruta anual do servidor recebida no exercício de 2021.

Art. 5º. O valor do Rateio não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 6º. Para cálculo do valor a que se referem os artigos 3º e 4º desta lei serão considerados os seguintes períodos:

I – janeiro a novembro de 2021, para o pagamento da primeira parcela;

II – janeiro a dezembro de 2021, para o pagamento de eventual parcela complementar.

Art. 7º. O disposto nesta lei não se aplica aos inativos e pensionistas.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite do montante de 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Novo Progresso, 09 de dezembro de 2021.

GELSON
LUIZ
DILL:58179
399168

Assinado de forma
digital por GELSON
LUIZ
DILL:58179399168
Dados: 2021.12.10
08:45:37 -03'00'

Gelson Luiz Dill
Prefeito Municipal

Adriana Manfro Mendes
1ª Secretária Câmara Municipal
Novo Progresso - PA

Francisco Gomes de Sousa
Presidente Câmara Municipal
Novo Progresso - PA

Magno Costa Cardoso
2º Secretário Câmara Municipal
Novo Progresso - PA

